

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 9432/2020

Ementa

Altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para exigir instalação de proteção na base do tronco de árvores jovens ou de pequeno porte quando da prestação de serviços de corte de mato e similares.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação 01/06/2020 05/06/2020 IOM N.º 4748

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 13075/2019 - Autoria: Adriano Santana dos Santos

Status de Vigência

Revogada

Observações

REVOGADA pela Lei 10.104/2024.

Histórico de Alterações

Data da NormaNorma RelacionadaEfeito da Norma Relacionada28/02/2024Lei n° 10104/2024Revogada por

Emitido em 05/11/25 às 11:59:09

Processo SEI nº 4.913/2020 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

LEI N.º 9.432, DE 1º DE JUNHO DE 2020

(Adriano Santana dos Santos)

Altera a Lei 3.233/1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, para exigir instalação de proteção na base do tronco de árvores jovens ou de pequeno porte quando da prestação de serviços de corte de mato e similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 12 de maio de 2020, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 3.233, de 19 de setembro de 1988, que regula a arborização e ajardinamento dos logradouros públicos urbanos, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 9°-A. As empresas prestadoras de serviços de roçagem, corte de mato e capinação instalarão proteção na base dos troncos ("colos") das árvores jovens ou de pequeno porte durante a realização dos serviços quando se utilizarem de roçadeiras, enxadas e outros equipamentos cortantes para tanto." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1